

**CENTRO UNIVERSITÁRIO 7 DE SETEMBRO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**CURSO DE MESTRADO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**DIREITO**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), do Centro Universitário 7 de Setembro(UNI7), possui como objetivos:

I - a qualificação profissional dos mestrandos;

II - o desenvolvimento de novos conhecimentos na área do Direito, visando contribuir para a sua melhor produção e aplicação, tendo como eixo temático o direito privado;

III - a elaboração de um pensamento crítico, amparado na experiência histórica e voltado à construção e aplicação de um Direito mais adequado à realidade brasileira no século XXI.

Parágrafo único. As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito serão definidas no seu currículo.

**CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 2º. A coordenação didática do PPGD cabe ao seu Colegiado.

§ 1º. Cabe ao Coordenador do PPGD a presidência do Colegiado, sendo substituído em suas ausências pelo Subcoordenador, caso tenha sido designado.

§ 2º. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, à exceção das situações em que este Regimento estabeleça expressamente a necessidade de maioria absoluta.

Art. 3º. O Colegiado terá a seguinte composição:

I - todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do PPGD; e

II - representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração.

§ 1º. Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regulares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º. No mesmo processo de escolha a que se refere o parágrafo 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 4º. O Colegiado reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre letivo, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º. A convocação das reuniões extraordinárias será feita sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A pauta das reuniões – quer ordinárias, quer extraordinárias – será sempre comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Compete ao Colegiado:

I - aprovar o Regimento do PPGD e as suas alterações, submetendo-os à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

II - estabelecer as diretrizes gerais do PPGD;

III - aprovar as alterações no currículo do Mestrado, submetendo-as à homologação da Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

IV - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VI - aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

VII - aprovar a programação periódica do PPGD proposta pelo Coordenador, respeitado o calendário acadêmico;

VIII - apreciar o relatório anual acadêmico apresentado pelo Coordenador;

IX – aprovar as comissões permanentes de credenciamento de professores e de processo seletivo;

X – apreciar, em grau de recurso, as decisões do Presidente do Colegiado e as decisões das comissões auxiliares;

XI - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu* ou sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;

XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Geral do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) e por este Regimento;

§ 1º. O prazo de recurso contra as decisões do Colegiado e do Coordenador será de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida.

§ 2º. Os docentes permanentes têm o dever de comparecer a todas as reuniões de Colegiado ou Comissão para as quais forem convocados.

### **CAPÍTULO III - DO COORDENADOR DO PPGD**

Art. 6º. O Coordenador e o Subcoordenador, caso haja previsão de sua indicação, serão eleitos dentre os docentes permanentes do PPGD.

§ 1º. Os mandatos do Coordenador e Subcoordenador terão duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O Subcoordenador, caso seja indicado, substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

Art. 7º. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - elaborar e submeter à aprovação do Colegiado a programação periódica do PPGD, respeitado o calendário acadêmico;

III - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

IV - submeter à aprovação do Colegiado:

a) a composição da comissão de credenciamento e recredenciamento de professores;

b) a composição e plano de trabalho das demais comissões auxiliares que se fizerem necessárias.

VI - propor ao Colegiado:

a) alterações no Regimento do PPGD;

- b) alterações no projeto pedagógico e currículo do Curso de Mestrado;
- c) Resoluções e Instruções Normativas sobre matérias específicas que entender pertinentes.
- VII - estabelecer a distribuição das atividades didáticas entre os professores credenciados junto ao PPGD;
- VIII - aprovar as comissões examinadoras de projetos e de trabalhos de conclusão, com base neste Regimento;
- IX - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de Orientador;
- X - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, observado o disposto no Regulamento Geral do Centro Universitário 7 de Setembro;
- XI - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- XII - deliberar sobre processos de ingresso, transferência e desligamento de alunos;
- XIII - propor convênios de interesse do PPGD, observados os trâmites processuais do Centro Universitário 7 de Setembro;
- XIV - representar o PPGD e os cursos, interna e externamente, ao Centro Universitário 7 de Setembro, nas situações relativas à sua competência;
- XV - delegar, ouvido o Colegiado, atribuições específicas ao Subcoordenador, caso seja indicado, ou a outros professores credenciados;
- XIV- editar portarias específicas, no âmbito de sua competência;
- XV- decidir *ad referendum* do Colegiado, em casos de urgência ou inexistência de *quórum*, submetendo-lhe a decisão na primeira reunião ordinária que venha a ocorrer;
- XVI - coordenar todas as atividades acadêmicas e administrativas do PPGD cuja competência não esteja expressamente atribuída ao Colegiado ou a outra instância do Centro Universitário 7 de Setembro;
- XVII - zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral do Centro Universitário 7 de Setembro e deste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA**

Art. 8º. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do PPGD.

Parágrafo único. Integram a Secretaria todos os funcionários e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º. São atribuições da Secretaria:

I - manter atualizados e devidamente protegidos os arquivos e fichários do PPGD, especialmente os que guardam os documentos e registram os históricos escolares dos alunos;

II - elaborar e encaminhar ao Coordenador, bimestralmente, lista dos alunos que devem ser desligados por efeito de abandono ou de reprovação, na forma estabelecida neste Regimento;

III - enviar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado aos professores e aos representantes discentes via correio eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV - encaminhar aos relatores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os processos para os quais tenham sido designados;

V - secretariar as reuniões do Colegiado e efetuar o controle de presença dos seus membros;

VI - secretariar as sessões destinadas à defesa e arguição pública de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

VII - expedir declarações e certidões no âmbito de sua competência;

VIII - divulgar, por meio do correio eletrônico e em mural, o calendário acadêmico anual e, semestralmente, antes do início do período de matrículas, o calendário acadêmico de cada semestre específico;

IX - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE**

Art. 10. O corpo docente do PPGD do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) será constituído por professores credenciados pelo Colegiado, observados os critérios específicos estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O credenciamento é temporário, tendo validade anual, renovável, de acordo com o interesse da instituição.

§ 2º. O título de Doutor é requisito indispensável ao credenciamento, salvo situações específicas reconhecidas pela CAPES e autorizadas pela legislação vigente.

Art. 11. Os professores que pretenderem o credenciamento pelo PPGD poderão candidatar-se individualmente, após provocação pela Coordenação, por Edital. A Coordenação poderá propor ao Colegiado o credenciamento de novos professores, atendidos os requisitos fixados no Regimento, com a finalidade de atender às demandas do PPGD.

§ 1º. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, acompanhada do *curriculum vitae* gerado por meio da Plataforma Lattes do CNPq e da comprovação da produção acadêmica (bibliográfica e técnica) dos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º. O pedido de credenciamento deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Regimento e, caso seja expedido, no edital específico.

Art. 12. O credenciamento de professores será nas seguintes categorias:

I – Permanentes;

II - Visitantes;

III - Colaboradores.

§ 1º. O enquadramento dos professores nessas categorias será realizado em acordo com as determinações da CAPES;

§ 2º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades de orientação, participação em projetos de pesquisa junto ao PPGD e produção intelectual regular e qualificada.

§ 3º. A atuação de docentes visitantes no PPGD deverá ser viabilizada mediante convênio entre o Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Art. 13. A Comissão de Credenciamento será encarregada de processar e relatar os pedidos ao Colegiado, quando expedido edital.

§ 1º. O credenciamento de novos docentes dependerá de avaliação realizada nos termos deste Regimento.

§ 2º. A renovação do credenciamento será realizada durante o primeiro mês de cada ano, e considerará a avaliação do desempenho docente, realizada nos termos deste Regimento.

§ 3º. Aprovado o credenciamento, deverá ser expedida a Portaria, que especificará a categoria e as atividades autorizadas para o docente credenciado, além do respectivo prazo de validade.

§ 4º. O descredenciamento de professor, dentro do período de vigência do credenciamento, poderá ser decretado após apuração, pela Comissão de Credenciamento, de falta grave, ética ou acadêmica ou a pedido.

Art. 14. Serão credenciados como docentes permanentes os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGD de forma preponderante e contínua.

§ 1º. É critério mínimo para o credenciamento e o credenciamento de docentes permanentes a produção acadêmica (bibliográfica e técnica) em patamar estabelecido pelo Colegiado, de acordo com os critérios do Comitê de Área da CAPES.

§ 2º. Consideram-se obras intelectuais científicas, segundo os indicadores de avaliação da CAPES:

- a) artigos publicados em revistas com *qualis* A ou B (limitado a B4);
- b) livros, capítulos e coletâneas, de acordo com o sistema de Classificação de Livros e
- c) trabalhos completos publicados em anais de eventos, conforme a Classificação de Eventos.

§ 3º. Para fins de credenciamento serão também consideradas e avaliadas com base nas exigências definidas pela CAPES para cursos com conceito bom, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) participação em eventos acadêmicos, nacionais e estrangeiros, com a realização de palestras ou apresentação de trabalhos, no e fora do PPGD;
- b) oferecimento de disciplinas no âmbito do PPGD;
- c) desempenho pedagógico nas disciplinas ministradas;
- d) orientações realizadas no período e
- e) desempenho como Orientador nos projetos e trabalhos orientados.

Art. 15. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGD de forma complementar ou eventual.

Art. 16. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UNI7 à disposição do PPGD, em tempo integral, durante um período contínuo.

§ 1º. O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos três anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa de programa e a contribuição a ser dada durante o período de permanência no PPGD.

§ 2º. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UNI7 e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

§ 3º. Os professores colaboradores poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas destas atividades, devendo a respectiva Portaria de Credenciado especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações limitadas em 25% do número de orientações permitidas aos professores permanentes, desconsideradas as frações.

## **CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO**

Art. 17. O número máximo de vagas de orientação no PPGD atribuídas a cada docente integrante da categoria de professor permanente é fixado em até 8 (oito), podendo ser limitado em padrão inferior, conforme o interesse do Programa, não podendo ultrapassar o limite indicado pela CAPES como limite máximo para programas de reconhecida qualidade.

Parágrafo único. A autorização para que professores visitantes e colaboradores orientem é feita caso a caso, respeitados os limites estabelecidos nos artigos 15, parágrafo 3º, e 16, parágrafo 3º, ambos deste Regimento.

Art. 18. O Orientador é indicado pelo discente, sendo a aceitação manifestada pela sua aprovação e classificação dentro das vagas do professor escolhido.

§ 1º. A pedido do aluno e com a concordância do Orientador poderá ser designado um Co-orientador, permanecendo o Orientador solicitante como responsável principal pela orientação.

§ 2º. O professor Orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Coordenador, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º. Aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior no caso de o aluno solicitar a substituição do Orientador.

Art. 19. Compete ao Orientador:



- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades e indicar-lhe oportunamente eventuais alterações necessárias;
- II - orientar o aluno na definição e delimitação do tema e na elaboração do projeto da dissertação;
- III - apresentar ao Coordenador o relatório de avaliação da defesa do projeto de Dissertação sob sua orientação;
- IV - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação;
- V - sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da Comissão de Avaliação do projeto e da Banca Examinadora para a defesa e arguição pública da Dissertação;
- VI - encaminhar à Coordenação as demais informações para realização das defesas do projeto e do trabalho de conclusão.

## **CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE**

Art. 20. Serão admitidos na inscrição para o processo seletivo do Curso de Mestrado os portadores de diploma de graduação, obtido em curso brasileiro reconhecido pelos órgãos competentes, que preencham os requisitos exigidos, a cada ano letivo, no Edital de Seleção respectivo.

Parágrafo único. Poderão também, a critério da Coordenação, ser admitidas as inscrições para o processo seletivo de candidatos portadores de diploma de graduação em Direito obtido em instituição estrangeira, desde que seus títulos tenham sido comprovadamente obtidos em cursos oficialmente reconhecidos ou credenciados em seus países de origem, validados em conformidade com a legislação brasileira.

Art. 21. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo realizados nos termos do Edital específico, considerando os seguintes elementos:

§ 1º. O processo de seleção e classificação dos candidatos será coordenado pela Comissão de Seleção composta por professores credenciados junto ao PPGD.

§ 2º. O número de vagas, os pesos atribuídos a cada elemento de avaliação, os procedimentos a serem seguidos e as demais questões relativas ao processo de seleção serão objeto de edital específico.

Art. 22. Os discentes serão selecionados e classificados, de acordo com o número de vagas, com base na conjugação dos critérios de avaliação, na forma definida no respectivo edital, entre eles:

I - comprovação de proficiência em uma língua estrangeira moderna;

II - análise do *curriculum vitae*;

III - teste escrito, mediante o qual possa ser julgada a capacidade do candidato para expressar-se sobre temas ou fatos relacionados com os campos definidos nas linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;

IV – defesa do plano de estudos e pesquisa apresentado, considerando sua qualidade e sua efetiva vinculação com a área de concentração escolhida, com as linhas de pesquisa e com os temas de pesquisa dos professores credenciados.

Art. 23. A comprovação da proficiência em uma língua estrangeira poderá ser deferida, na forma expressamente determinada no Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA**

Art. 24. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGD e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 25. Semestralmente, nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGD, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

Art. 26. Poderá ser concedida, a critério da coordenação, matrícula a aluno proveniente de outro Programa de Pós-Graduação devidamente credenciado junto à CAPES.

Art. 27. Aos alunos que tenham concluído as disciplinas e demais atividades do Curso de Mestrado e não realizado a defesa da Dissertação, é obrigatória a matrícula semestral nas atividades específicas atinentes à orientação.

Art. 28. Serão admitidos alunos especiais, escolhidos na forma definida pela Coordenação, aos quais será assegurado o direito de cursar as disciplinas ofertadas no primeiro semestre do ano de acesso.

Artigo 29. Os créditos cursados serão aproveitados, caso o aluno especial logre aprovação no processo seletivo do Programa, no prazo de até 03 (três) anos.

## **CAPÍTULO IX - DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR**

Art. 30. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

§ 1º. O aluno que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º. Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuída a nota zero.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado pelo professor, por meio de atividades expressamente definidas no Plano de Ensino, devendo ser atribuído o grau final sob a forma de conceito, de acordo com o estabelecido neste capítulo e na legislação da UNI7.

§ 1º. O Plano de Ensino, com a expressa definição das atividades a serem desenvolvidas na respectiva disciplina, nos moldes pedagógicos definidos pela Coordenação, bem como a forma de sua avaliação, deverá ser apresentado à Secretaria, antes do início do período oficial de matrículas do semestre.

§ 2º. O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado no calendário escolar, não terá a inclusão dessa disciplina em seu histórico escolar.

Art. 32. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGD nas seguintes situações:

I - deixar de matricular-se;

II - obtiver conceito menor do que 6,0 (seis) em duas das disciplinas cursadas;

III - for reprovado pela banca examinadora de defesa pública da Dissertação;

IV - esgotar o prazo máximo para a conclusão do Mestrado, conforme as determinações da CAPES, atualmente estipulado em 24 (vinte e quatro) meses;

V - nos demais casos previstos neste Regimento.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para em 10 (dez) dias, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Coordenador.

§ 2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo seletivo.

Art. 33. O Curso de Mestrado terá a carga horária mínima de 540 (quinhentos e quarenta) horas, destinadas às disciplinas e à dissertação.

## **CAPÍTULO X - DO CURRÍCULO DO CURSO DE MESTRADO**

Art. 34. O currículo do Curso de Mestrado do PPGD definirá as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com as respectivas cargas horárias.

§ 1º. O Curso de Mestrado adotará organização curricular semestral e sua estrutura acadêmica será definida por área de concentração.

§ 2º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas e atividades deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa, carga horária e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado.

Art. 35. O currículo do Curso de Mestrado será organizado em disciplinas e atividades, classificadas nas seguintes modalidades:

I - obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II - básicas: de formação geral, comum às duas linhas de pesquisa;

III – específicas: relacionadas ao projeto de pesquisa do aluno, vinculadas à sua linha de pesquisa e à linha adversa.

Parágrafo único. O desdobramento das disciplinas e demais atividades será definido no currículo do Curso de Mestrado, respeitadas as normas gerais estabelecidas pelo Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) e as normas específicas estabelecidas neste Regimento.

Art. 36. Poderão ser validadas disciplinas ou atividades obtidas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7), mediante aprovação do Colegiado, e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento.

Art. 37. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado e mediante homologação da decisão pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE.